



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 496/2008

***“Dispõe sobre denominação de
Conjunto Habitacional e dá outra
providência.”***

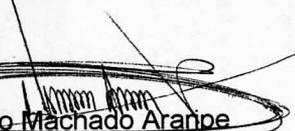
UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Conjunto Habitacional JOSÉ EDUARDO GONÇALVES, as 20 (vinte) unidades de casas construídas no loteamento Nova Bodoquena – Programa MEU LAR – PSH – F.P.

Art. 2º Os imóveis de que trata o Artigo 1º desta Lei, encontram-se construídos nos lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 03 e lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 05, localizadas na Rua Sebastião Raimundo de Barros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BODOQUENA – MS, 12 de novembro de 2008.


Umberto Machado Araripe

Prefeito Municipal